

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: **1085880-65.2022.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Opus Opções Papéis e Soluções LTDA e outros**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, LEI 11.101/2005 - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ 74.395.450/0001-67, QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 14.793.606/0001-36, E HABYLE CONSULTORES LTDA., CNPJ 27.071.546/0001-90, PROCESSO Nº 1085880-65.2022.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 07/10/2022, decretou a Falência das sociedades **OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 74.395.450/0001-67, QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ 14.793.606/0001-36, e HABYLE CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ 27.071.546/0001-90, PROCESSO Nº 1085880-65.2022.8.26.0100**, como a seguir transcrita: “*Vistos. I – Relatório: OPUS OPÇÕES PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., HABYLE CONSULTORES LTDA., qualificadas nos autos, requereram sua autofalência, nos termos do art. 109 da lei nº 11.101/05, afirmam que, devido ao falecimento de seu antigo administrador, Sr. José Luiz Barbosa Leonardos, não foram capazes de mover suas contas bancárias, fato o qual teria causado inadimplemento de pagamentos devidos à funcionários, fornecedores e, ainda, a plena continuidade dos objetivos sociais da requerente. Vale notar que o sucessor, Felipe Melchert Leonardos, foi nomeado como inventariante do antigo administrador, estando este, assim, atuando como administrador provisório da requerente. Afirmam, ainda, que o declínio no interessado do mercado em seu produto causou dificuldades financeiras a empresa, inviabilizando a possibilidade de que pudessem se recuperar economicamente. O pedido foi acompanhado de documentos presentes as fls. 15/296. O BANCO SOFISA S.A. se pronunciou nos autos, requerendo a juntada do estatuto social as fls. 304/308. É o que importa relatar, fundamento e decido. II Fundamentos: Resta demonstrado que não tem condições de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da lei 11.101/05, pois impossibilitada de prosseguir com suas atividades, assim como inviabilizada de adimplir suas dívidas. Portanto, deve a falência ser decretada. III Dispositivos: Ante o exposto,*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com fulcro no art. 105 da lei 11.101/05, *DECRETO HOJE A FALÊNCIA de OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 74.395.450/0001-67, com sede na Rua da Consolação, nº 3.367, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01416-001, QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.793.606/0001-36, com sede na Rua Domingos Rodrigues, nº 341, Sala 125 Lapa, São Paulo/SP, CEP 05075-000, e HABYLE CONSULTORES LTDA. Sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.071.546/0001-90, com sede na Rua John Harrison, nº 299, Sala 1.108, Lapa, São Paulo/ SP, CEP 05074-080, todas com endereço eletrônico f.leonardos@hotmail.com* Portanto 1) Nomeio para o exercício de administrador judicial (art. 99, IX) *BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI, CNPJ 20.139.548/0001-24, representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409. Para fins do 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de email a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, VIII, e 102. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C. Intime-se. São Paulo, 07 de outubro de 2022." FAZ SABER, também, que as falidas apresentaram rol de credores. **CREDORES**

EXTRACONCURSAIS: UNIÃO, R\$ 14.093,69. SUBTOTAL CREDORES

EXTRACONCURSAIS: R\$ 14.093,69. | CLASSE I – TRABALHISTA - LEITE DE BARRO ZANIN, R\$ 333,72. SUBTOTAL CLASSE I – TRABALHISTA: R\$ 333,72. | CLASSE VI

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ADAPLAN ADMINISTRACAO, ASSESSORIA E PLAN, R\$ 6.193,63; AL-DA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, R\$ 2.235,51; ASSOCIACAO NAC DIST. DE PAPEL ANDIPA, R\$ 160,14; ATN LOGISTICA LTDA, R\$ 8.711,71; B. O. PAPER BRASIL IND. DE PAPEIS LTDA, R\$ 824.536,45; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 1.570.439,30; BANCO DAYCOVAL S/A, R\$ 526.701,48; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 2.345.495,07; BANCO VOTORANTIM S/A, R\$ 447.038,67; BRADESCO ADM CONSORCIO LTDA, R\$ 36.358,42; BRADESCO CARTOES, R\$ 199.767,31; CELLMARK INC, DBA SUNSET TRADING, R\$ 2.169.630,61; CELLMARK PAPER, INC., R\$ 1.391.994,92; ELUX SS EXPR.LUXO SAO PAULO SANTOS LTDA, R\$ 36,08; FESHI - SERVICOS ADUANEIROS LTDA, R\$ 2.451,84; FESHI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SERVICOS ADUANEIROS E TRANSP. LTDA, R\$ 100,00; HANS ANDERSSON PAPER NYA AB, R\$ 1.209.406,53; HCNT DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA ME, R\$ 364,00; IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, R\$ 2.323,73; ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 5.547.037,86; MJP CONTROLLER, R\$ 18.582,14; MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, R\$ 16.024,50; NORTH RIM PULP AND PAPER INC., R\$ 549.160,98; PRETIUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 5.631,00; QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA, R\$ 2.500,00; RAVEL TECNOLOGIA LTDA EPP, R\$ 1.941,39; RENTAL PRIME LOG, R\$ 4.040,92; SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S/A, R\$ 10.327,60; SAPPI PAPIER HOLDING GMBH, R\$ 3.330.728,26; SERASA S/A, R\$ 2.625,51; SINAPEL SIND NAC COM ATAC PAPEL E PAPELA R\$ 2.144,96; SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SÃO PAULO, R\$ 1.961,39; TERRA NETWORKS BRASIL S/A, R\$ 57,33; TORRAS PAPEL S/A, R\$ 191.969,33; TOTVS S/A, R\$ 6.106,99; TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA, R\$ 3.150,79; UPM SALES OU R\$ 5.602.611,76; VIA EXPRESSA SANTOS TRANS. E LOG. LTDA ME, R\$ 9.212,40; WILFRIED HEINZEL AG, R\$ 826.233,34. **SUBTOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIA R\$ 26.875.993,85**

| **TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: 26.890.421,26.** FAZ SABER, AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial preferencialmente ao e-mail opus@brasiltrustee.com.br, podendo, também, apresentar pelos Correios ou pessoalmente em seu escritório localizado na Comarca de São Paulo/SP, na Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, São Paulo/SP, CEP 01141-010, no horário comercial. As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei de São Paulo (SP), 20 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**